



Câmara Municipal de Mação

ACTA N° 1/2009

Data da reunião ordinária: 14-01-2009

Início da reunião: 10:00 horas

Términus da reunião: 13:00 horas

A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.

Membros da Câmara Municipal de Mação que comparecem à reunião:

Presidente: Vasco António Mendonça Sequeira Estrela

Vereadores:

José António dos Santos Almeida

Manuel de Jesus Serras

António Cardoso Lopes

Outras Pessoas:

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Manuela Martins Filipe Soares

Cargo: Assistente Administrativo Especialista

Faltas justificadas: José Manuel Saldanha Rocha

Faltas por justificar:

14 de Janeiro de 2009

LOCAL

Sala de reuniões da Câmara Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho.

INICIO

10 horas. Verificada a existência de quorum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

O Sr. Presidente substituto informa que o Sr. Presidente da Câmara não pode estar presente na reunião pois encontra-se a representar o Município de Mação numa reunião entre a Comunidade Urbana do Médio Tejo e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Sul, em Torres Novas, pelo que se considera justificada a sua falta nesta reunião.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR

Aprovada por unanimidade, tendo sido dispensada a leitura da mesma em virtude de terem sido enviadas fotocópias a todos os membros com a devida antecedência.

DISPONIBILIDADES

A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria nº 7, respeitante ao dia 13 de Janeiro de 2009, cujos resultados demonstram: Operações Orçamentais: 271.631,26 € (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e um euros e vinte e seis cêntimos) Operações de Tesouraria: 34.486,20 € (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e vinte cêntimos).

DEPUTADA LUÍSA MESQUITA

DESTRUIÇÃO DE SOBREIROS NA HERDADE DOS GAGOS, CONCELHO DE ALMEIRIM

A Câmara tomou conhecimento de ofício da Deputada não inscrita Luísa Mesquita, datado de 23 de Dezembro de 2008 em que envia, para conhecimento, da resposta do Governo à pergunta formulada por esta Deputada sobre a Destruição de mais de seis mil sobreiros na Herdade dos Gagos, situada no Concelho de Almeirim.

COMUNIDADE URBANA DO MÉDIO TEJO

CONVERSÃO DA COMUNIDADE URBANA DO MÉDIO TEJO EM COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

A Câmara tomou conhecimento de ofício da Comunidade Urbana do Médio Tejo, datado de 15 de Dezembro de 2008 em que informa que, ao abrigo da Lei 45/2008, de 27 de Agosto, foi constituída a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, mediante a conversão da ex-Comunidade Urbana do Médio Tejo. Mais informa que a natureza jurídica da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo é a mesma da entidade originária pelo que mantém-se, entre outros, o número de contribuinte e o da segurança social.

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE 800.000 LITROS DE GASÓLEO DURANTE O PERÍODO DE 3 ANOS - RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

Foi presente na reunião o Relatório Final da Fase de Qualificação, referente ao "PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE 800.000 LITROS DE GASÓLEO DURANTE O PERÍODO DE 3 ANOS" , que fica anexo aos documentos da presente reunião. Após ter sido devidamente analisado, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o referido Relatório, assim como a passagem à fase de apresentação de proposta da empresa REPSOL

14 de Janeiro de 2009

YPF, SA., uma vez que a candidatura da mesma obedecia a todos os critérios de qualificação exigidos no Programa de Concurso. Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

NUT'S - INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAÇÃO

PROCESSO PARA INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAÇÃO NA NUT DO MÉDIO TEJO

A Câmara deliberou por unanimidade subscrever a proposta aprovada por unanimidade na sessão de 30 de Dezembro de 2008 da Assembleia Municipal sobre o assunto em epígrafe, como aliás, tem sido sempre a postura da Câmara em várias deliberações anteriores sobre esta matéria, reiterando assim a pretensão deste Município em integrar a NUT do Médio Tejo.

Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

REQUERIMENTO - AVERBAMENTO

REQUERENTE : ANTÓNIO MANUEL LOURENÇO MARTINS

Presente requerimento de António Manuel Lourenço Martins, registado na secretaria sob o n.º 6 em 12 de Janeiro de 2009 em que solicita averbar o alvará de licença de utilização nº 1/2003, em nome de Maria de Jesus das Neves Fernandes para o nome de António Manuel Lourenço Martins . Por unanimidade deliberado averbar o referido alvará de licença de utilização para o nome de António Manuel Lourenço Martins.

REQUERENTE : CASA MANSINHO - INDUSTRIA HOTELEIRA, LDA

Presente requerimento de Casa Mansinho - Industria Hoteleira, Lda., registado na secretaria sob o n.º 16 de Dezembro de 2008 em que solicita que seja averbado nos Alvarás Sanitários nº 7/90 e 8/90 a capacidade máxima dos respectivos estabelecimentos de bebidas, em virtude de estes serem omissos nessa informação. Por unanimidade deliberado averbar no Alvará de Licenciamento Sanitário nº 7/90 referente ao estabelecimento destinado a Café a indicação de capacidade máxima fixada em 44 lugares sentados e 24 lugares de pé e ao Alvará de Licenciamento Sanitário nº 8/90 referente ao estabelecimento destinado a Restaurante, a capacidade máxima de 182 lugares sentados.

REQUERIMENTO - DESTAQUE DE PARCELA

REQUERENTE: LEONEL RAIMUNDO MORATO

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apenas ao requerimento de Leonel Raimundo Morato, registado na Secretaria sob o nº 557 em 28 de Novembro de 2008, em que requer o destaque de uma parcela com a área de 1500 m², na qual se integra um artigo urbano com a área coberta de 135 m² e logradouro de 425 m², de um terreno com a área total de 2680 m²., a Câmara deliberou por maioria informar, que :

1. O terreno com o artigo 537 da secção R, denominado Taipa, localiza-se no interior do perímetro urbano de Ortiga, delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento no número 5 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,40 e o máximo de três pisos acima do nível da rua.

2. O destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano é viável e está isento de licença dado que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos em cumprimento do disposto no

14 de Janeiro de 2009

número 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

E cumpre as condições de edificabilidade atrás referidas em ambas as parcelas resultantes do destaque, em respeito do estabelecido no número 8 do mesmo artigo, que determina que o disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal (...) de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.

3. Constituirá documento bastante, para efeitos de registo predial da parcela destacada, a certidão emitida pela câmara municipal, não sendo permitido efectuar, na área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos mesmos termos por um prazo de 10 anos.

Em conclusão, a parcela de terreno assinalada com a letra A na planta apresentada, com a área de 1.500 m², na qual se integra um artigo urbano com a área coberta de 135 m² e logradouro de 425 m², pode ser destacada do prédio com o artigo 537 da secção R da freguesia de Ortiga.

REQUERIMENTO-RENOVAÇÃO PROC. OBRAS

REQUERENTE : AIDA MAIA MOTA GRAÇA

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apenas ao requerimento de Aida Maia Mota Graça, residente em Ortiga, registado na Secretaria sob o nº 565 em 9 de Dezembro de 2008, em que solicita que seja renovada a licença para a realização da obra relativa ao processo de obras n.º 193/02 (80/02 LIC-EDF), uma vez que a anterior caducou, a Câmara deliberou por maioria informar o requerente que:

1. O pedido para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, com entrada n.º 193/02, em 12 de Abril de 2002, foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 23 de Dezembro de 2002, na sequência da qual foi emitido o Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 184/2003 em 17 de Dezembro de 2003 com validade de 360 dias, objecto de prorrogação por mais 165 dias, que veio a caducar nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, uma vez que o prazo para realização da obra foi ultrapassado sem que as obras tenham sido concluídas.

2. Nos termos do artigo 72.º do RJUE estabelecido pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Consta no processo o projecto para instalação de utilização de gás natural aprovado pela Totalinspe - Inspeção de Sistemas Energéticos e Ambiente, S.A. em 2-12-02, com o n.º de processo LIS.PG . 3621.02, o qual refere que o projecto deverá ser reapreciado dois anos após a data de emissão do relatório, para

14 de Janeiro de 2009

validar a sua adequação, prazo este que já decorreu, pelo que foi apresentado pelo requerente novo projecto considerado adequado pela EcaTotalInspe AS, Organismo de Inspeção de Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás, em 18-11-2008, com o n.º de processo 654262008.

3. A obra consiste na construção de uma edificação de um piso destinada a habitação unifamiliar, com uma área de construção de 150,9 m² num único piso, num terreno com a área de 2.720 m², localizada no interior do perímetro urbano delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal (P.D.M.) para a vila de Ortiga, para o qual o respectivo regulamento, no número 5 do artigo 44º, define um índice de construção máximo de 0,40 e o máximo de três pisos acima do nível da rua, valores que a proposta não atinge.

4. Estão por realizar os trabalhos referidos em memória descritiva anexa ao pedido, para os quais foi apresentada estimativa de custos e respectiva calendarização, para efeitos da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da respectiva Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro, que fixa as classes das habilitações relacionadas nos alvarás emitidos a partir de 1 de Fevereiro ao abrigo daquele diploma e os correspondentes valores.

Em conclusão, o pedido reúne condições para que seja concedido a emissão de nova licença de obras.

REQUERENTE : AGOSTINHO MANUEL COSTA MARTINS

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apensa ao requerimento de Agostinho Manuel Costa Martins, residente em Cardigos, registado na Secretaria sob o n.º 572 em 15 de Dezembro de 2008, em que solicita que seja renovada a licença para a realização da obra relativa ao processo de obras n.º 387/05 (165/05 LIC-EDF), uma vez que a anterior caducou, a Câmara deliberou por maioria informar o requerente que:

1. O pedido para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, com entrada n.º 387/05, em 1 de Agosto de 2005, foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 22 de Fevereiro de 2006, na sequência da qual foi emitido o Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 104/2006 em 5 de Dezembro de 2006 com validade de 18 meses, que veio a caducar nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, uma vez que o prazo para realização da obra foi ultrapassado sem que as obras tenham sido concluídas.

2. Nos termos do artigo 72.º do RJUE, o titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Consta no processo o projecto para instalação de utilização de gás natural aprovado pelo IRG - Inspeções de Redes de Gás, Lda. em 30-12-2005, com o n.º de processo VNG / PROJ / NOVO / 2005 / 726, o qual não refere prazo para reapreciação, e a memória descritiva dá os trabalhos da instalação de gás como realizados e não se verificam alterações de facto ou de direito que

14 de Janeiro de 2009

justifiquem nova apresentação, pelo que se pode considerar a sua aprovação ainda em vigor.

3. A obra consiste na construção de uma edificação de um piso destinada a habitação unifamiliar, com as áreas de implantação de 325,9 m² e de construção de 287,4 m², a implantar num terreno com a área de 16.600 m², localizada próximo da povoação de Carrascal, em espaço classificado como agro silvo pastoril, conforme planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, nos seus artigos 59.º e 61.º, refere que estes não serão alvo de quaisquer restrições específicas no que se refere ao uso agrícola e florestal e turístico (turismo rural) do solo e determina que apenas poderão ser licenciadas novas construções em parcelas de área igual ou superior a 5.000 m², e autorizada a construção de apenas um fogo, sendo permitida a implantação de unidades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e de habitação, desde que o índice de construção seja inferior ou igual a 0,05, mas como se trata da alteração e ampliação de um edifício existente, enquadra-se no número 8 do artigo 44.º daquele regulamento, que garante os direitos de reconstrução em valor não inferior aos existentes, majorados até à cêrcea e alinhamento dos edifícios contíguos, valores que a proposta respeita.

4. Estão por realizar os trabalhos referidos em memória descritiva anexa ao pedido, para os quais foi apresentada estimativa de custos e respectiva calendarização, para efeitos da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da respectiva Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro, que fixa as classes das habilitações relacionadas nos alvarás emitidos a partir de 1 de Fevereiro ao abrigo daquele diploma e os correspondentes valores.

Em conclusão, o pedido reúne condições para que seja concedida a emissão de nova licença de obras.

VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO

REQUERENTE : MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ALEXANDRE DELGADO NICOLAU
Face à informação dos Serviços Técnicos, apensa ao requerimento de Maria do Rosário da Silva Alexandre Delgado Nicolau, registado na Secretaria sob o n.º 574 em 18 de Dezembro de 2008 em que requer informação sobre viabilidade de construção de uma edificação num terreno com a área de 2320 m², do qual a requerente é a proprietária, a Câmara deliberou por maioria informar o requerente que:

1. O terreno localiza-se em espaço classificado como agrícola, na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o artigo 53.º do respectivo regulamento, determina que poderá ser permitida a implantação, nas áreas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional (R.A.N.), de unidades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e de equipamentos de interesse social e cultural, de habitação e de turismo rural desde que o índice de construção seja inferior ou igual a 0,05 e que fiquem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas autónomas, excepto se existir rede pública, sendo neste caso a ligação por conta do interessado.

2. Não está incluído em Reserva Ecológica Nacional (R.E.N.), conforme plantas de condicionantes do P.D.M., mas está incluído em R.A.N. sendo aí proibidas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, nos termos do artigo 6.º

14 de Janeiro de 2009

daquele regulamento, exceptuando-se, entre outras, de acordo com o artigo 7.º do mesmo diploma, e nos termos do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 Dezembro, obras com finalidade exclusivamente agrícola, e habitações para fixação, em regime de residência habitual dos agricultores, desde que não existam alternativas de localização em solos não incluídos na R.A.N. e sejam objecto de parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, que o requerente deverá solicitar junto da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

3. A implantação de uma eventual proposta de construção deverá salvaguardar uma distância mínima de 10 m à plataforma da estrada EN 244, para edifícios de habitação em zonas com visibilidade, ou 50 m, no caso de instalações de carácter industrial, restaurantes, hotéis e congéneres, bem como igrejas, recintos de espectáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º daquele regulamento, sem prejuízo de poder ser fundamentada uma menor distância em eventuais alinhamentos definidos por edificações vizinhas.

4. A implantação deverá também respeitar a distância mínima de 10,0 m à linha de água que limita o terreno a nascente, estabelecida nos artigos 27.º e 28.º do regulamento do P.D.M., podendo ser autorizada a construção a uma menor distância nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º desde que mereça parecer favorável do Instituto da Água titulado por licença de utilização do domínio público hídrico, que o interessado deverá requerer junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, à qual foi incumbido o exercício das competências de licenciamento e fiscalização atribuídas à Administração de Região Hidrográfica até à entrada em funcionamento destas, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprovou a Lei da Água.

5. A obra a efectuar, tratando-se da construção de uma edificação, deverá ser sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. O pedido de licenciamento deverá ser instruído com os elementos definidos no número 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, nomeadamente:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Extractos das plantas de ordenamento do Plano Director Municipal e das respectivas plantas de condicionantes, (...), e planta à escala de 1:2 500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala (...) de 1:25 000 (...), assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- e) (...);
- f) Projecto de arquitectura, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;
- b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
- c) Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
- d) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
- e) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
- f) (...).
- g) Memória descritiva e justificativa, que deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Descrição e justificação da proposta para a edificação;
 - b) (...);
 - c) Adequação da edificação à utilização pretendida;
 - d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;
 - e) Indicação da natureza e condições do terreno;
 - f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes;
 - g) (...);
 - h) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia;
 - i) (...) deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida no P.D.M..
 - h) Estimativa do custo total da obra;
 - i) Calendarização da execução da obra;
 - j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;
 - l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
 - m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;
 - n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.
 - p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006.

6. Se o objectivo do pedido de informação for outro que não o previsto, deverá ser objecto de pedido de viabilidade nesse sentido, acompanhado por memória descritiva que esclareça devidamente a pretensão.

7. A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou

14 de Janeiro de 2009

apresentação de comunicação prévia da operação urbanística a que respeita, devendo esse pedido ou comunicação ser efectuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia, podendo ainda, decorrido este prazo, o interessado requerer ao presidente da câmara municipal declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, e a partir desta correr novo prazo de um ano para efectuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia.

8. Caso se pretenda que a presente informação prévia produza os efeitos descritos na segunda parte do número 1 do artigo 17.º do RJUE, o pedido deverá ser reformulado nos termos do número 2 do artigo 14.º do RJUE e instruído com os elementos constantes no número 5.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março.

Em conclusão, é viável a construção de uma edificação, desde que venha a obter parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, que a requerente deverá solicitar junto da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, com uma área de construção máxima de 116,0 m², correspondente ao somatório da área de todos os pisos de todas as construções eventualmente existentes e a construir, excluindo apenas caves destinadas a estacionamento, considerando a área de 2320 m² do terreno, devendo ser salvaguardada uma distância mínima de 10 m à plataforma da EN 244 e de 10,0 m à linha de água que limita o terreno a nascente.

OBRAS PARTICULARES

Tendo em conta os pareceres dos Serviços Técnicos e das entidades intervenientes e encontrando-se os mesmos completos com projectos das especialidades, a Câmara deliberou por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista licenciar as seguintes obras:

- De Urbicongluente, Unipessoal, Lda, sita em Penhascoso para demolição e reconstrução de edifício de habitação e comércio, em Mação;

- De AJI, Transportes, Lda, sita em Vale de S. Domingos para construção de um muro de vedação com 2,00m de altura e 162,40 m de comprimento na Zona Industrial da Lamas, em Mação;

- De Presuntos Tio Zé da Beira - Industria de Carnes, Lda sito em Cardigos para construção de um muro de vedação com o comprimento total de 62,21m, dos quais 7,35m confinam com a via pública, em Cardigos;

- De Luisa Brizida Henrique, residente em Penhascoso, para construção de garagem em Penhascoso;

- De Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mação para construção do Quartel do Bombeiros Voluntários de Mação;

- De Victor Manuel José da Silva, residente em Chão de Codes, Freguesia de Aboboreira, para construção de uma arrecadação agrícola em Chão de Codes, Freguesia de Aboboreira.

Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

SR. PRESIDENTE SUBSTITUTO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Sr. Presidente Substituto informou que, segundo informação dos Serviços Técnicos, que fica apenas aos documentos da reunião, quando foram construídos os balneários do Polidesportivo de Carvoeiro se verificou a necessidade da construção de um muro de

14 de Janeiro de 2009

suporte de terras, em betão armado, junto aos referidos balneários e o mesmo foi construído pela empresa responsável pela restante obra de construção dos balneários. Assim, solicita autorização de pagamento de 8.714,00 € (oito mil, setecentos e catorze euros) à empresa EDISER, Projectos e Construção Civil, Lda., com sede na Zona Industrial da Sertã.

A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção dos Srs Vereadores do Partido Socialista em virtude do processo não vir devidamente instruído, autorizar o pagamento referido. Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE - PROTOCOLO

O Sr. Presidente Substituto informou que vai ser assinado amanhã, dia 15 de Janeiro de 2008, pelas 11:00 horas, no Governo Civil de Santarém, o Protocolo para a criação das Equipas de Intervenção Permanente, celebrado entre o Governo Civil, o Município de Mação e a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - APOIO SOCIAL

O Sr. Presidente Substituto, face à informação do Serviço de Acção Social e da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, que ficam anexas aos documentos da presente reunião, propôs que fosse concedido um apoio no valor de 1.000,00 € (mil euros) ao Sr. Diamantino de Matos, residente em Ortiga que, na sequência de um acidente, ficou paraplégico e necessita de alterações na casa de banho da sua habitação, sugeridas pelo Hospital de Alcoitão, onde foi feita a sua recuperação após o referido acidente, não tendo condições financeiras para fazer as referidas alterações. Face às informações dos serviços mencionadas, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

DOAÇÃO DE LIVRO

O Sr. Presidente Substituto informou que o Sr. Arquitecto Ricardo Cabrita ofereceu um livro de banda desenhada sobre a vida de Fernando Lopes Graça, da sua autoria, para a Biblioteca Municipal de Mação. Por unanimidade, a Câmara reconhece o mérito e qualidade do trabalho e congratula-se de que o mesmo tenha sido executado por um dos técnicos desta Câmara.

VEREADOR JOSÉ ANTÓNIO ALMEIDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por proposta do Sr. Vereador José Antonio Almeida, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a minuta de contrato de prestação de serviços para apoio aos serviços de limpeza, almoços e actividades de enriquecimento curricular na Escola do 1º Ciclo de Penhascoso, a celebrar entre a Câmara Municipal de Mação e Maria Lisete Marques Dias, que terá a duração de 12 meses e um valor de 480,00 € / mês.

Os Srs Vereadores do Partido Socialista referiram que votam favoravelmente pois trata-se de um caso particular mas sugerem que, em situações idênticas, de futuro, se faça divulgação das necessidades dos serviços e critérios de selecção e se crie uma bolsa de candidatos por forma a que este processo seja mais claro e abrangente.

CONCERTO / PADRE ANTÓNIO VIEIRA

Por proposta do Sr. Vereador José António Almeida, após solicitação de uma professora responsável da disciplina de Português do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, de Mação, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar uma actividade no âmbito

14 de Janeiro de 2009

da Comemoração dos 400 Anos do Padre António Vieira, da Associação Vox Populis, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), que consistirá num Concerto de Musica Sacra do Séc. XVII e XVIII, no qual a música será intercalada com leituras em voz alta dos Sermões do Padre António Vieira, que decorrerá na Igreja Matriz e será aberto a toda a população.

PROVA DE JETSKI E MOTAS DE ÁGUA EM ORTIGA

O Sr. Vereador José António Almeida propôs que se realize, na Barragem de Ortiga, a prova de abertura da época 2009 de jetski e motas de água a contar para a Taça de Portugal e Campeonato Regional, nos dias 14 e 15 de Março de 2009, com organização da Promotora Livre e com um custo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) pois considera que esta prova será importante para a divulgação da Praia Fluvial de Ortiga e de todo aquele espaço. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

PROJECTO NA ÁREA MUSICAL PARA CRIANÇAS

O Sr. Vereador José António Almeida apresentou proposta de um projecto da Câmara para desenvolver em parceria com a Associação Cultural da Beira Interior, com três vertentes distintas:

- iniciação musical para as crianças de todos os Jardins de Infância do Concelho, uma hora por semana, com professores devidamente habilitados;
- criação de um Coro Infantil que será constituído por crianças de todo o Concelho, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos;
- criação de um Grupo de Percussão que será constituído por crianças de todo o Concelho, com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos;

Mais informou que o custo deste projecto para a Câmara será de 26.210,00 € (vinte seis mil, duzentos e dez euros) e inclui o custo dos professores, o transporte e alimentação dos professores, um piano e todos os instrumentos necessários à iniciação musical das crianças e do Grupo de Percussão. Propõe ainda que este valor seja pago em duas tranches, sendo o pagamento inicial de 15.000,00 € efectuado no mês de Janeiro de 2009 e a segunda tranche de 11.210,00 € seja efectuado durante o mês de Maio de 2009.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / PISCINA COBERTA MUNICIPAL

Por proposta do Sr. Vereador José António Almeida, a Câmara deliberou por unanimidade celebrar contratos de prestação de serviços com os mesmos técnicos que prestaram serviços nas Piscinas Cobertas Municipais, nos moldes e valores dos celebrados no ano anterior. Dada a afluência de utentes naquelas instalações verificou-se a necessidade de contratar mais um técnico pelo que foi também aprovado celebrar mais um contrato de prestação de serviços nos moldes e valores dos referidos anteriormente com Michele Lascasas Rosa.

INCENTIVO À NATALIDADE / ADOÇÃO, APOIO ÀS FAMILIAS E TERCEIRA IDADE

O Sr. Vereador José António Almeida refere que, estando na primeira linha das preocupações do executivo a melhoria contínua e sustentada da qualidade de vida da população do Concelho, e tentando por todos os meios contrariar a contínua perda de população, apresentará em próxima reunião uma proposta formal com

vista a incentivar a natalidade/adopção, apoio a famílias numerosas e terceira idade.

VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA

POSIÇÃO DOS VEREADORES DO PS RELATIVAMENTE A PROPOSTA DO VEREADOR JOSÉ ANTÓNIO ALMEIDA DA REUNIÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

" OS Vereadores do Partido Socialista, na sequência da proposta apresentada em reunião de Câmara de 23 de Dezembro de 2008, pelo Sr. Vereador José António Almeida, não podem, de modo algum ficar indiferentes ao seu conteúdo, uma vez que a mesma, quanto a nós, faz insinuações e acusações de forma genérica, como que dizendo: " a quem servir a carapuça, que a enfie".

Em Democracia, desde que dentro do respeito entre as pessoas, é perfeitamente normal e salutar, que não existam unanimidades, nem no pensamento nem na actuação. por isso, de acordo com estes princípios entendemos, contrariamente ao Sr. Vereador José António Almeida, que é perfeitamente normal e aceitável que qualquer cidadão, já para não falar de deputados, no pleno gozo dos seus direitos e deveres de cidadania, possa questionar, denunciar, participar, discutir, etc., junto de quem de direito, para ver esclarecidas as suas dúvidas. Se assim não fosse, é que seria mau, muito mau mesmo, porque estaríamos em qualquer outra coisa, mas nunca em vivência democrática e isso, a generalidade dos portugueses não desejam nem querem.

Ao Sr. Vereador Almeida, ou a qualquer outro, assiste o direito de poder apresentar queixa contra quem quer que seja, quando pessoalmente entenda que há razões para isso. Contudo, já não nos parece moralmente correcta a eventual utilização dos recursos das Instituições (erário público) para esse fim.

Ao longo do tempo, temos tido uma postura de diálogo aberto e frontal e assim nos manteremos. Se temos feito alguns reparos à praxis seguida pelo exercício do poder, no concelho de Mação, e/ou solicitámos aos órgãos competentes e próprios o seu parecer sobre acções desenvolvidas por parte da Câmara, sobre as quais tínhamos dúvidas, fizemo-lo com o devido respeito pelo Orgão e pelas pessoas, mas, sempre, dentro do direito e sobretudo da obrigação que nos cabe, como Oposição, de fiscalizarmos o exercício do poder.

Nesse sentido e no que concerne à proposta do Sr. Vereador Almeida, aos Vereadores do Partido Socialista, com assento no Executivo Camamrário, cabe-lhes explicitar o seu desacordo com a forma e o conteúdo e, ainda, manifestarem que não se revêem nela."

O Sr. Vereador José António Almeida refere que o entristece que dois Vereadores desta Câmara tomem uma posição deste teor, pois considerar normal que quatro deputados da Assembleia da República tenham as atitudes que tiveram, não lhe parece que seja fácil entender. Refere ainda que, como os Srs Vereadores do PS sabem, não é de modo nenhum usual e comum que uma Câmara Municipal tenha a fiscalização que a Câmara de Mação tem tido.

O Sr. Presidente Substituto refere que subscreve as palavras do Sr. Vereador José António Almeida pois, se esta posição dos Srs Vereadores do PS fosse tomada no seguimento de situações normais de fiscalização dos órgãos competentes deste país e dos membros da oposição, diria que a poderia subscrever mas neste caso existe uma situação que ultrapssa a normalidade. Mais refere que não é normal o que os referidos deputados fizeram, não é normal a resposta que tiveram, não é normal o ataque dos deputados, da

14 de Janeiro de 2009

maneira acintosa como o fizeram contra um presidente de uma Câmara Municipal que tem uma legitimidade igual ou superior à deles, pois o Sr. Presidente da Câmara de Mação está neste lugar por vontade expressa da população e por isso merece o respeito dos outros órgãos deste país. Refere ainda que é evidente que, num país democrático, é salutar a fiscalização, a denúncia e é salutar que as pessoas partilhem as suas ideias mas a liberdade dos outros termina quando começam as ofensas às pessoas, pois apesar de vivermos em liberdade não se pode ofender a honestidade e o bom nome das pessoas e por isso é também democracia a possibilidade da Câmara, do seu presidente ou vereadores recorrerem a outras entidades para resolverem este tipo de questões. É também democracia a intervenção do Vereador José António Almeida pois também ele tem liberdade para expressar a sua opinião.

Quanto à utilização correcta dos recursos, refere que a Câmara Municipal de Mação e os seus eleitos, têm o direito de utilizar os recursos municipais, nomeadamente para fins judiciais, desde que os fins que se pretendem atingir com essas acções digam respeito ao exercício normal das suas funções, pelo que, se houver uma deliberação no sentido de utilizar recursos financeiros em processos judiciais contra aqueles que denigrem o seu bom nome, em resultado da sua actividade como vereador, tem legitimidade para o fazer.

O Vereador Manuel de Jesus Serras refere que a posição dos Vereadores do PS não tem a intenção de branquear atitudes ou intenções pessoais, se elas existem, mas, sim, afirmar que as suas posições têm sido e continuarão a ser assumidas no local próprio (Reuniões de Câmara) e, sempre, numa postura de respeito pelas Entidades e pelas Pessoas.

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar foi lavrada a presente acta que, depois de aprovada vai ser assinada na forma legal e que eu Maria Manuela Martins Filipe Soares, Assistente Administrativa Especialista, subscrevo e assino: